

Capítulo I – Das Características

Art. 1º. O Comitê Executivo, doravante denominado “CE”, componente organizacional, é regulado por este Regimento Interno (“Regimento”), pelo Estatuto Social do Banco Pine S.A. (“Estatuto”) e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O CE reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração do Banco Pine S.A. (“Conselho de Administração”).

Art. 3º. O CE é responsável pelo cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na legislação, neste Regimento e no Estatuto, relativamente ao Banco Pine S.A. (“Pine”).

Capítulo II – Da Composição, Mandato, Vacância e Remuneração

Art. 4º. O CE será composto pelos Diretores Executivos do Pine.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá indicar até 1 (um) Diretor sem designação específica, 1 (um) Diretor de controladas ou coligadas do Pine e 1 (um) Superintendente Executivo do Pine para compor o CE como membros sem direito a voto, para promover a pluralidade de ideais no planejamento geral dos negócios do Pine.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do CE será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição. Nenhum dos membros do CE receberá remuneração adicional ou específica pelo exercício desta função.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância de membro do CE que ocupa cargo de Diretor Executivo, aplicar-se-ão as regras de substituição da Diretoria previstas no Estatuto.

Capítulo III – Dos Requisitos

Art. 5º. São requisitos para o exercício do cargo de membro do CE: (i) na qualidade de Diretor Executivo ou Diretor sem designação específica do Pine, o cumprimento das condições estabelecidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 (“Lei das Sociedades por Ações”) para o exercício de cargos de administração e pelo Banco Central do Brasil (“BCB”), nos termos da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, e demais condições descritas no Estatuto Social; (ii) na qualidade de Diretor de controladas ou coligadas do Pine, estar devidamente eleito e empossado como Diretor de tais controladas ou coligadas, observados os requisitos aplicáveis para o exercício do cargo de administração nas respectivas controladas ou coligadas; (iii) na qualidade de Superintendente Executivo do Pine, constar, no quadro de funcionários do Pine, com a referida designação.

Capítulo IV – Das atribuições do CE

Art. 6º Serão atribuições do CE:

- I. Implementar as diretrizes propostas pelo Conselho de Administração;
- II. Propor ao Conselho de Administração o planejamento geral, metas e objetivos do Pine;
- III. Propor ao Conselho de Administração aumento do capital social, exceto nos casos de conversão de bônus de subscrição em ações, pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

-
- IV.** Exercer a supervisão geral sobre os comitês;
 - V.** Estabelecer alçadas operacionais para os Diretores;
 - VI.** Examinar as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais do Pine;
 - VII.** Designar e destituir o Ouvidor do Pine, na forma do Estatuto e da regulamentação em vigor;
 - VIII.** Deliberar sobre a instalação e fechamento de agências e dependências no País, ou, quando se tratar de agências e dependências no Exterior, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
 - IX.** Implementar planos de opção de compra de ações, bem como tomar as providências necessárias para a aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão do Pine, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
 - X.** Deliberar sobre a admissão, remuneração e dispensa de pessoal, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Remuneração; e
 - XI.** Avaliar as políticas desenvolvidas para atendimento dos requisitos legais, regulatórios e as relativas a assuntos internos, cuja aprovação seja de competência da Diretoria.

Capítulo V – Dos deveres dos membros do CE

Art. 7º. No exercício de suas funções, os membros do CE deverão:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II.** Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III.** Examinar, com imparcialidade, as ocorrências que lhes forem apresentadas para deliberação;
- IV.** Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Pine e de seus acionistas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V.** Guardar sigilo das informações, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“RCVM 44”);
- VI.** Comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da RCVM 44;
- VII.** Comunicar, formalmente, ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria do Pine, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a existência ou suspeita de ocorrências das situações elencadas na Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021;
- VIII.** Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 8º. O CE reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre temas que julguem de conveniência do Pine e melhor desempenho de suas atribuições, sendo necessária a presença de pelo menos a maioria de seus membros com direito a voto para a instalação das reuniões. As deliberações nas reuniões do CE serão tomadas por maioria dos membros com direito a voto presentes, devendo, em qualquer hipótese, contar com o voto favorável de pelo menos 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas por quaisquer dos Diretores Executivos, mediante comunicado escrito entregue aos membros do CE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A convocação fica dispensada quando todos os membros comparecerem a reunião.

Parágrafo 2º. As reuniões do CE poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do CE que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º. Os votos proferidos pelos membros do CE que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 4º. Os Diretores Executivos poderão convidar para as reuniões do CE, quaisquer Diretores ou colaboradores do Pine ou de suas controladas ou coligadas, ou consultores externos, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência ou especialização.

Parágrafo 5º. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Capítulo VII – Do Registro e Guarda das Atas de Reuniões e da Secretaria de Governança

Art. 9º. Todas as deliberações do CE constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único. As atas serão controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria de Governança do Pine, estando disponíveis para atendimento às demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

Artigo 10. Além do disposto no Parágrafo Único supra, a Secretaria de Governança do Pine será responsável por:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base nas solicitações realizadas pelos membros do CE;
- II. Disponibilizar aos membros do CE a documentação suporte relativa às reuniões do CE;
- III. Acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do CE;
- IV. Acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo CE nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso; e
- V. Elaborar e manter atualizada e disponível aos membros da Diretoria e CE a matriz de responsabilidades da Diretoria, o que inclui as responsabilidades dos membros do CE, tendo como base todo o arcabouço regulatório aplicável ao referido órgão para acompanhamento dos deveres dos membros da Diretoria e respectivamente do CE.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. 11. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por escrito, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto, este último prevalecerá.

Artigo 13. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e as suas disposições vigorarão por prazo indeterminado.

.....

Regimento Interno do Comitê Executivo aprovado na reunião do Conselho de Administração do dia 12 de agosto de 2025, em atendimento ao Estatuto Social da Companhia.